

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 10/05/2024

Inscribe o nome de André Pinto Rebouças no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de André Pinto Rebouças, conhecido como André Rebouças, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402375>

2402375



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 151/2024/PS-GSE

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30 - MESA

DOC n.342/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 10.390, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de André Pinto Rebouças no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245681676300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 5 6 8 1 6 7 6 3 0 0 *